Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 79/2009 - DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no Município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

FL. Nº 02
PROC Nº PL 79/09

LEI:

Artigo 1.º - As empresas proprietárias de **caçambas** estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolições do Município de Dracena ficam obrigadas a atender às exigências estabelecidas na presente lei.

Artigo 2.º - Para preservação da segurança, saúde e higiene pública, as **caçambas** estáticas deverão observar as seguintes condições:

I – ser padronizadas, identificadas e sinalizadas em cores e com refletivos que permitam a rápida visualização, notadamente para o período noturno;

II – ser colocadas no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, atendida a seguinte ordem, sucessivamente:

a) no recuo frontal ou lateral das obras que possuam esses recuos;

b) no passeio, quando a obra for executada no alinhamento, desde que o mesmo passeio possua largura superior a 3m (três metros), observando-se a faixa livre mínima de 1,0 (um metro) junto ao alinhamento, destinada à circulação de pedestres;

c) no leito carroçável da via pública, onde haja permissão para estacionamento, observando-se a distância de 10,00m (dez metros) das esquinas e a distância mínima de 20cm (vinte centímetros) perpendicular à guia da sarjeta de modo a permitir o escoamento de águas pluviais.

d) na via pública com estacionamento proibido, desde que estas vias tenham largura mínima de 14,OO m (quatorze metros), e as caçambas tenham sinalização complementar de acordo com o código de transito. **Obs.: VIA** - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central (CTB).

Artigo 3º - As atuais empresas proprietárias de **caçambas** estáticas que efetuam a coleta de entulho, terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação às exigências previstas nesta Lei, contado da sua regulamentação

Câmara Municipal de Dracena Pres.:JULIANO B. BERTOLINI 28/AGO/2009 15:07 0000575

Fl. Nº 03
PROC. Nº PL 79/09

Artigo 4.º – Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de **caçambas** estáticas coletoras de entulho, decorrente de ato culposo, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, sob pena de multa, independentemente do ressarcimento dos prejuízos.

Artigo 5.º – Considerada para os efeitos desta lei como parte integrante do veículo de transporte, a **caçamba** deverá ser inspecionada, numerada, pelo Poder Público Municipal, atendendo às normas e especificações para este tipo de equipamento.

Parágrafo Único – Na padronização das **caçambas**, será exigido dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado.

Artigo 6.º – Em área situada na denominada **zona azul,** a caçamba estática é equiparada a um veículo normal, para efeitos de pagamento de estacionamento, havendo apenas tolerância quanto ao tempo de permanência que poderá chegar a 6 horas no máximo.

Parágrafo Único – Na zona central da cidade, somente poderão ser estacionadas caçambas em horários, locais e por períodos previamente autorizados pelo órgão de Assuntos Viários do município.

Artigo 7.º – As **caçambas** estáticas devem ser utilizadas exclusivamente para coleta de entulho de construção, sendo vedado que sirvam de depósito, armazenamento ou contenham:

a) lixos domésticos, industriais ou outro tipo qualquer de lixo;

b) materiais ou peças que ultrapassem suas dimensões ou sua altura;

c) materiais em decomposição ou que exalem mau cheiro, ou que retenham água, contenham líquidos inflamáveis, voláteis ou perigosos, materiais soltos, passíveis de serem levados pelo vento ou no transporte.

Parágrafo 1.º – A empresa operadora da caçamba é responsável pelo atendimento às normas e legislação ambiental da sua atividade, inclusive pelo local de descarga do material e pela limpeza imediata.

Parágrafo 2º – Os casos não previstos neste artigo e a ocorrência de situações que objetivem preservar o interesse da coletividade serão decididos pelo Poder Executivo, após realização de estudos que levem em conta o interesse público.

Artigo 8.º – A desobediência ou a não observância das regras estabelecidas nesta Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades :

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), reajustável anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

FL. Nº 04
PROC Nº PL 79/09

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente interdição da atividade.

Artigo 9.º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, sendo necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 28 de agosto de 2009

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =

Câmara Municipal de Dracena Pres.:JULIANO B. BERTOLINI 28/AGO/2009 15:07 0000575271

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

Justificativa:

FL Nº 05
PROC Nº PL 79/09

Trata a presente propositura de projeto de lei que "Regulamenta a utilização de **caçambas estáticas** coletoras de entulho no Município de Dracena e dá outras providências".

A utilização de **caçambas metálicas** estacionárias, no recolhimento de lixo e entulhos é prática que em muito auxilia na desobstrução de terrenos em obras. Entretanto, a inexistência, em alguns casos, de sinalização que as identifique adequadamente e seu estacionamento irregular na via pública, favorece ao motorista em trânsito a ocorrência de acidentes.

A padronização dos veículos das empresas e dos transportes autônomos de entulho, com cor vistosa, além de visar segurança, inibe a ação daqueles que, irregularmente utilizam-se de quaisquer meios para se livrar do entulho, transportando-o em veículos inadequados e sem segurança.

Por outro lado, a tinta refletiva, ajuda à identificação das caçambas durante a noite, muitas vezes de difícil visibilidade em locais escuros, evitando acidentes. Assim, contamos com a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta digna Casa Legislativa.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dracena, 28 de agosto de 2009.

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =